



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 242/13 – CIB/RS

Institui, dentro da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, incentivo financeiro para custeio dos CAPS ad III, CAPS III, UA, UAI e SRT tipo I e II, em complementação ao financiamento federal.

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Estadual nº 9.716/92 que dispõe sobre a reforma psiquiátrica no Rio Grande do Sul;

a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Portaria SAS/MS nº 336/02, que cria normas e diretrizes para a organização dos Centros de Atenção Psicossocial e estabelece distintas modalidades: CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS ad II, CAPS i II;

a Portaria SAS/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria SAS/MS nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

a Portaria SAS/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), sejam definidos em tipo I e II, destina recurso financeiro para incentivo e custeio dos SRTs, e dá outras providências.

a Portaria SAS/MS nº 130, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

a Portaria SAS/MS nº 121, de 25 de janeiro de 2012, que institui a unidade de acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (unidade de acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da rede de atenção psicossocial;

a Portaria SES 251/2012, que determina o plano emergencial de desinstitucionalização dos usuários de saúde mental residentes em casas privadas de repouso no município de Cachoeira do Sul;

o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o Comitê Gestor e dá outras providências;

a Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral ao Usuário de Álcool e outras Drogas;

as diretrizes da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial realizada em 2010;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES/RS, que cria a Linha de Cuidado em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas como estratégia de organização do cuidado nos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Rio Grande do Sul;

a necessidade de expansão dos componentes "Atenção Psicossocial Especializada 24h", "Atenção Residencial de Caráter Transitório" e "Desinstitucionalização" da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Rio Grande do Sul;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/06/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, dentro da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, incentivo financeiro de custeio mensal para Centro de Atenção Psicossocial Álcool Drogas III (CAPS AD III), Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III), Unidade de Acolhimento adulto (UA), Unidade de Acolhimento infanto-juvenil (UAI) e Serviço Residencial Terapêutico I e II (SRT I e II), em complementação ao financiamento federal.

§ 1º - O incentivo financeiro mensal para CAPS III será de R\$ 26.244,38.

§ 2º - O incentivo financeiro mensal para CAPS ad III será de R\$ 35.600,00.

§ 3º O incentivo financeiro mensal para UA adulto será de R\$ 10.000,00.

§ 4º - O incentivo financeiro mensal para UA infanto-juvenil será de R\$ 12.000,00.

§ 5º - O incentivo financeiro mensal para SRT I e SRT II será de R\$ 1.000,00 por morador.

Art. 2º - Os processos de solicitação de incentivo financeiro de implantação e de habilitação, as diretrizes técnicas de funcionamento e a composição mínima de equipe dos serviços mencionados no Art. 1º estão definidos em Portarias federais específicas.

Art. 3º - Terão prioridade no recebimento do co-financiamento estadual para CAPS ad III, UA e UAI:

I - Os municípios com população igual ou superior a 100.000 habitantes, que deverão implantar serviços de referência para as redes municipais;

II - O município mais populoso de cada uma das 30 regiões de saúde do RS, que deverão implantar serviços de referência para as redes regionais;

III - Os municípios que já receberam incentivo financeiro de implantação do Ministério da Saúde para pelo menos um dos serviços de que trata este texto, anteriormente à data de publicação desta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art.4º - Terão prioridade no recebimento do co-financiamento estadual para CAPS III os municípios que possuem Hospital Psiquiátrico em seu território.

Art.5º - Terão prioridade no recebimento do co-financiamento estadual para SRT I e SRT II:

I – Os municípios que possuem Hospital Psiquiátrico em seu território.

II – Os municípios que possuem usuários de saúde mental em internação de longa permanência no Hospital Psiquiátrico São Pedro e/ou no Instituto Psiquiátrico Forense.

III – Os municípios elencados pela Portaria SES 251/2012, que determina o plano emergencial de desinstitucionalização dos usuários de saúde mental residentes em casas privadas de repouso no município de Cachoeira do Sul.

IV – Os municípios que possuem usuários de saúde mental residindo em instituições privadas de outros municípios gaúchos, comprovado, mediante vistoria e parecer da autoridade sanitária competente, o caráter asilar e excludente da instituição.

Art. 6º - A implantação e habilitação de qualquer um dos pontos de atenção mencionados nesta Resolução deverá estar prevista no Plano de Ação Regional da RAPS da região de saúde da qual faz parte o município que o implantará e se fará mediante a pactuação do PAR em CIR e CIB.

Parágrafo Único – Os Planos de Ação Regionais da RAPS deverão conter cronograma de substituição progressiva de leitos no Hospital Psiquiátrico de referência para a região contemplada com os novos serviços.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de junho de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS